



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 117/2019 - IBRAM/PRESI

(Alteração de Titularidade da Licença de Operação SEI-GDF n.º 82/2018 - IBRAM/PRESI)

Processo nº: 00391-00015442/2017-14

Parecer Técnico nº: 193/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: POSTO DE COMBUSTIVEL CEASA LTDA

CNPJ: 33.977.940/0001-94

Endereço: SIA Sul Trecho 8, lotes 250 a 280, Brasília/DF RA XXIX

Coordenadas Geográficas: 15°47'48.46"S / 47°56'46.67"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Prazo de Validade: 4 (QUATRO) ANOS, a partir de **21/08/2018**.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Presidência do IBRAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **82/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 193/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00015442/2017-14**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000383/2002, para a atividade de Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos para a Razão Social Mizuno Kay & CIA LTDA CNPJ: 00375380/00001-16 para funcionamento em suas dependências de 5 tanques subterrâneos de armazenamento de combustível, todos de parede dupla, sendo 3 bipartidos e 2 plenos, com capacidade total de armazenamento de 150.000 litros e com monitoramento intersticial.
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Adequar o piso da área de abastecimento, **num prazo de 30 dias**. Este possui rachaduras.
4. Adequar canaletes da área de lubrificação, **num prazo de 30 dias**. Estes não contemplam toda área.
5. Fazer manutenção das placas coalescentes do SAO da pista de abastecimento, **num prazo de 30 dias**.
6. Adequar o tanque de OLUC às normas do artigo 22 da Instrução 213/2013 (Em caso de tanque de OLUC subterrâneo, este deverá ser do tipo jaquetado, possuir câmara de contenção na descarga selada e monitoramento intersticial, bem como deverá ser feito teste de estanqueidade de acordo com a ABNT 13.784 e suas alterações), **num prazo de 30 dias**.
7. Apresentar relatório fotográfico referente aos itens de adequação física constante nos itens 3, 4, 5 e 6.
8. Apresentar **novo** Relatório de Passivo Ambiental - RIPA conforme Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013, **num prazo de 90 dias após emissão desta licença**.
9. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC **anualmente** e conforme ABNT NBR 13.784/2014. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma.
10. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento em todos os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO's). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
11. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

12. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
13. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
14. Apresentar os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, **com periodicidade mínima semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
18. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/08/2019, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27158720** código CRC= **F12E70EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015442/2017-14

27158720

Doc. SEI/GDF